



DECRETO Nº 2.391, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno dos servidores integrantes do grupo de risco do COVID 19 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

DECRETA

Art. 1º Fica determinado o retorno gradual dos servidores afastados em virtude de pertencer ao grupo de risco da COVID-19.

Art. 2º Fica mantido o afastamento de todos servidores integrantes do grupo de risco, que estejam em tratamento de corticoterapia ou imunossupressão de qualquer gênero incluindo tratamento oncológico ou controle pós transplante de órgãos, sejam portadores de doenças inflamatórias crônicas de origem autoimune ou não, objetivamente adstritos ao grupo de risco de contágio e evolução letal do COVID19, cujas atividades envolvam atendimento ou contato ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

§1º Os servidores municipais do grupo de risco mencionados no *caput* deverão permanecer em trabalho através da modalidade *home office* e permanecer à disposição durante todo o tempo da sua jornada de trabalho presencial para realização de atividades de interesse público.

§2º A Secretaria de Saúde promoverá avaliação do risco de contágio a fim de estipular data e forma do retorno dos servidores do grupo de risco.

§3º As horas oriundas da diminuição ou aumento da jornada de trabalho ou de dispensa do servidor não poderão ser exigidas pelo Município futuramente, na forma de reposição, ressalvado o pagamento de horas extras aos que a efetivarem.

§4º O servidor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, que se enquadre no disposto neste artigo deverá apresentar laudo médico, receituário ou documento comprobatório da enfermidade ou situação bem como comparecer a avaliação médica na rede municipal conforme agendamento da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 21 de setembro de 2020.

SONIA MARIA UNTALER
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado em 21/09/2020 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente.

Assinatura